

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 511, DE 12 DE AGOSTO DE 1 985

Regulamenta a Lei nº 1 989, de 11 de julho de 1 985 e dá ou tras providências.---.---.---.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das a tribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que ' consta do processo administrativo nº 109.916, de 15 de maio de 1 985
D E C R E T A :

Artigo 1º - Os benefícios de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, de que trata a Lei Municipal nº 1 989, de 11 de julho de 1 985, serão concedidos desde que o interessado preencha as seguintes exigências:

a) requeira o benefício até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao de lançamento;

b) instrua o requerimento com declaração de que detém o imóvel a ser beneficiado pela isenção, e que o utiliza para sua residência própria, conforme anexo 1;

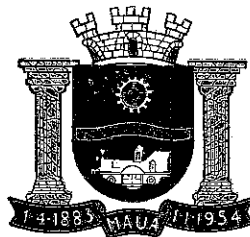
c) apresente prova, em direito admitida, de que detém o domínio ou a posse do imóvel a ser beneficiado;

Parágrafo Único - A isenção é extensiva à área de terreno incorporada, até 5 (cinco) vezes a área edificada.

Artigo 2º - Não serão beneficiados com a isenção de que trata este decreto, os imóveis cujos proprietários os utilizem somente como temporada ou fins de semana.

Artigo 3º - A concessão de isenção fica condicionada à quitação de quaisquer débitos eventualmente existentes sobre a propriedade beneficiada, ou assinatura de Termo de Acordo de Parcelamento previsto no artigo 264, da Lei nº 1 880, de 29 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal).

- segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 511, DE 12 DE AGOSTO DE 1 985 -Fls. 02-

Artigo 4º - A Prefeitura, através dos órgãos próprios, procederá a necessária diligência para concessão da isenção requerida, efetuando periodicamente, se julgar conveniente, a competente fiscalização.

Artigo 5º - Constatando-se a qualquer tempo, ser falsa a declaração do interessado, responderá pelo lançamento do imposto devidamente corrigido, e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do mesmo.

Artigo 6º - O protocolo do pedido e demais documentos exigidos, ficam isentos de quaisquer taxas ou emolumentos municipais.

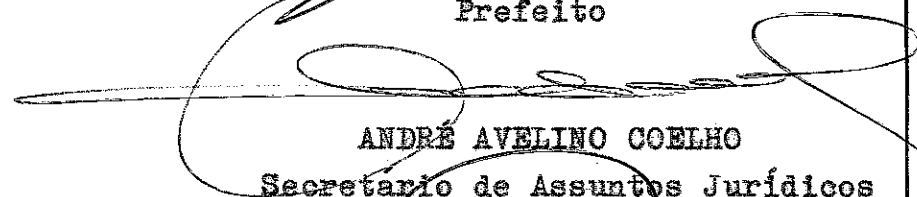
Artigo 7º - Excepcionalmente para o exercício de 1 986, o prazo para requerer a isenção de que trata o artigo 1º, deste decreto, fica fixado até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do Edital de Lançamento dos tributos relativos à propriedade predial urbana.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 986, revogadas as disposições em contrário.

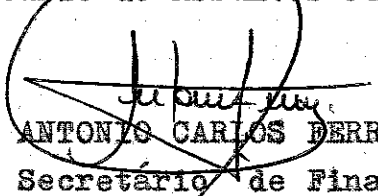
Prefeitura do Município de Mauá, em 12 de agosto de 1985


DR. LEONEL DAMO

Prefeito

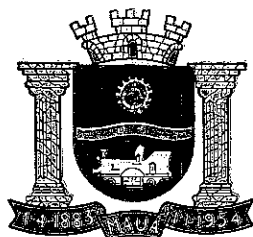

ANDRÉ AVELINO COELHO

Secretário de Assuntos Jurídicos


ANTONIO CARLOS BERREIRA

Secretário de Finanças

- vide verso -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 511, DE 12 DE AGOSTO DE 1 985

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o imóvel sito à _____
_____ nesta
cidade, me pertence e que tenho como documento _____
_____ bem
como que o utilizo para minha residência e de minha família.

Mauá, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome: _____

Doc. identidade: _____